GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 187 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	8	26
Casa Militar		8	
Casa Civil	3	8	26
Secretaria de Estado de Governo		10	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			26
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	10	27
Secretaria de Estado de Cultura	4		27
Secretaria de Estado de Educação	4	11	36
Secretaria de Estado de Fazenda	4	13	36
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Saúde	5	13	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	17	42
Secretaria de Estado de Transportes		19	43
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais		19	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		20	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		20	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	5	21	45
Secretaria de Estado de Administração Pública		21	46
Secretaria de Estado de Esporte		21	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		22	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	7	22	
Secretaria de Estado da Mulher			47
Secretaria de Estado da Criança	7	22	47
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		24	47
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil			48
Secretaria Especial de Estado do Idoso	7		
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		24	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal		24	48
Defensoria Pública do Distrito Federal		25	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	7		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		25	
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.787, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 228.634,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 020.003.827/2014 e 400.000.548/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 228.634,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						3.800
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	3.800	
						3.800
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	50.000	
						50.000
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						174.834
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 001952 0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	171	174.834	
						174.834
2014AC00474					TOTAL	228.634

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						3.800
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 004649 9689	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO							
		1	44.90.52	0	100	3.800		
							3.800	
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							50.000
06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 001152 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	0	100	50.000		
							50.000	
110903/11903 44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR							174.834
14.422.6222.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							
Ref. 001952 0004	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	171	174.834		
							174.834	
2014AC00474						TOTAL	228.634	

DECRETO Nº 35.788, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.485.178,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.006.693/2014, 080.007.575/2014, e 040.004.353/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 3.485.178,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						285.178
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.48	0	100	168.766	
							168.766
12.367.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004863 9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	103	116.412	
							116.412
130902/13902	19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						3.200.000
04.128.6203.1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO						
Ref. 004364 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-ESCOLA FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- GUARÁ						
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0						
		10	44.90.51	0	100	3.200.000	
							3.200.000
2014AC00477						TOTAL	3.485.178

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						285.178
12.122.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004883 2787	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	100	168.766	
							168.766
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
		99	33.90.92	0	103	116.412	
							116.412
130902/13902	19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						3.200.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
		99	44.90.39	0	100	3.200.000	3.200.000
2014AC00477						TOTAL	3.485.178

DECRETO Nº 35.789, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Extingue e cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Agente de Planejamento Operacional, da Diretoria de Planejamento Operacional de Defesa do Solo e da Água, da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 35.418, de 12 de maio de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1800ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às dez horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO. Presentes os Conselheiros: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, VALTER CORREIA DA SILVA e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assistente dos Órgãos Colegiados - para secretariar os trabalhos desta reunião. Observado o Item II da pauta – Leitura da carta de renúncia do Abdon Henrique de Araújo-Presidente da TERACAP e do Diretor da DIFIN. Neste momento, o Senhor Abdon Henrique de Araújo comunicou ao Conselho sua renúncia ao cargo de Presidente da TERRACAP, agradeceu a todos e externou a satisfação pela sua gestão à frente da Companhia. Esclareceu que o convite para coordenar a campanha de reeleição do Governador do Distrito Federal não poderia ser recusado. Ressaltou que deixava a Empresa com a sensação de dever cumprido, lendo, em seguida, a carta de renúncia, transcrita nos seguintes termos: "Brasília-DF, 11 de junho de 2014. Aos Senhores Conselheiros de Administração da TERACAP, O Excelentíssimo Senhor Governador Agnelo Queiroz convocou-me para assumir o desafio de coordenar sua campanha de reeleição ao Governo do Distrito Federal. Para aceitar essa missão, faz-se necessário renunciar ao cargo de Presidente da TERRACAP, e consequentemente, membro do Conselho de Administração, a partir desta data. Na oportunidade, cumpre-me deixar registrado o legado desses 10 meses de gestão. Encontrei a Empresa com disponibilidade financeira da ordem de R$ 32 milhões e obrigações em atraso em torno de R$ 700 milhões. Nesse período, as receitas superaram R$ 1,4 bilhão, considerando a liquidação de todas as obrigações em atraso. Além disso, restam em caixa R$ 300 milhões. Aproveito o momento para agradecer a confiança e o apoio de Vossas Senhorias durante o tempo que estive a frente deste colegiado. Atenciosamente Abdon Henrique Araújo". Na sequência, comunicou aos demais pares que o Senhor Luciano Menezes de Abreu, também apresentou carta de renúncia transcrita, nos seguintes termos: "Brasília (DF), 10 de junho de 2014. Ao Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP, Senhor Presidente, Por questões de ordem pessoal, apresento pedido de exoneração do cargo de Diretor Financeiro da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com desligamento a partir de 11.06.2014. Na oportunidade, agradeço a confiança e o apoio dos membros desse Colegiado durante o tempo em que permaneci à frente da pasta. Atenciosamente, Luciano Menezes de Abreu". Por fim, tendo em conta preocupação do Conselheiro Valter Correia da Silva, esclareceu as circunstâncias a propósito de recente investigação policial, registrando ter partido da própria TERRACAP a inciativa formal para a elucidação de possível falsificação de assinaturas e documentos, além de extravio de processos da Companhia. De sua parte, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa destacou o momento tenso em que o Senhor Abdon Henrique de Araújo assumiu a presidência da TERRACAP e do CONAD, ante a incerteza da possibilidade de êxito da gestão que se iniciava. Registrou a habilidade do Presidente em desfazer o cenário ora encontrado, ao estabelecer clima de paz e cordialidade no âmbito do Conselho, revertendo a imagem negativa da TERRACAP. Enfatizou a significativa mudança na gestão administrativa e processual da TERRACAP. Registrou o testemunho do esforço da administração da TERRACAP em promover o desenvolvimento do D.F. Por fim, destacou a honra de ter trabalhado com o Senhor Abdon Henrique de Araújo, enquanto esteve à frente desta Empresa. Na sequência, ao tomar conhecimento das cartas de renúncia dos Senhores Abdon Henrique Araújo e Luciano Menezes de Abreu, o Conselho declarou vago os cargos de Presidente da TERRACAP, de Presidente deste Conselho e de Diretor Financeiro. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 17 c/c o caput do art. 35 do Estatuto Social da TERRACAP, designou o Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, DEUSDETH CADENA FINOTTI, brasileiro, solteiro, filho de Emilio Finotti e Euridice Cadena Finotti, nascido em 23 de abril de 1960, natural de Goiânia – Goiás, Advogado, portador da OAB nº 8050/GO e inscrito no CPF sob o nº 260.653.041-15, residente e domiciliado na QI 416, Conjunto "E", Lote 02, Apartamento 402 – Samambaia/DF, para exercer, o cargo de Presidente da TERRACAP, respondendo cumulativamente; designou também, o Diretor Extraordinário de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA, brasileiro, divorciado, filho de Francisco Assis de Queiroga e de Helenita Nóbrega de Queiroga, nascido em 01 de dezembro de 1960, natural de Sousa-PB, servidor público, portador do RG nº 116.940.70-05 – SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.000.687-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Silva Coelho, nº 247, Boca do Rio – Salvador/BA, CEP 41750-040, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, respondendo cumulativamente. Em continuidade, e constatada a vacância no cargo de Presidente deste CONAD, assumiu em seguida a Presidência dos trabalhos, o Conselheiro GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, na qualidade de Presidente Substituto. Continuidade passou ao Item III da pauta - Leitura, aprovação e assinatura das atas 1797ª a 1799ª. Na sequência, passou ao Item IV da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Neste item, o Presidente solicitou prazo até a próxima reunião para apresentar seu relato para os Processos nos: 111.001.101/2000 – Ementa: Contratação de empresa especializada para a realização da Prestação de Contas Anual da PROFLORA, referente aos exercícios 2010 e 2011. -, e 111.004.637/2013 – Ementa: Termo de Acordo firmado entre TERRACAP e FUNTERRA. Para o Processo nº 111.002.655/2009 – Ementa: Devolução de valores pagos – Convênio nº 323/2009. - o Conselho, à unanimidade, prolatou a Decisão nº 12, nos seguintes termos: "O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) autorizar o ressarcimento à NOVACAP, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a título dos gastos na execução da obra de reforma e ampliação da capacidade de público do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha; b) remeter o processo à DITEC para conhecimento e demais providências relativas ao acompanhamento da execução do convênio". Em seguida, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa distribuiu o seu voto sobre o Processo nº 111.000.003/2014 – Ementa: Prestação de contas da TERRACAP referente ao exercício encerrado em 31/12/2013. Em acatamento a sugestão do Conselheiro Valter Correia da Silva, o Conselho solicitou reunião conjunta com o Conselho Fiscal da TERRACAP e a Auditoria Externa, a fim de esclarecer ao CONAD o entendimento da KPMG acerca da real situação econômico-financeira da Empresa. O Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa esclareceu que seu voto ficará suspenso até que se realize a reunião proposta pelo Conselheiro Valter Correia da Silva, o que foi aceito por todos. Finalizando os trabalhos, foi ratificado o agendamento da próxima reunião do Conselho para o dia 15 de julho de 2014, às 10h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 19 da Lei nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013 c/c Artigo 23 Decreto nº 35.309/2014 , RESOLVE: Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento n°00008/2011 concedida a GW BAR LANCHONETE LTDA-ME sob o Processo de n° 138.000.058/2011, Cassar a Licença de Funcionamento n°00445/2012 concedida JOSÉ OTACIANO MENDES BEZERRA-ME Processo138000.038/2012; Anular a Licença de Funcionamento n°01671/2012 concedida R.P. DE AGUIAR FILHO DROGARIA-ME Processo 138001827/2012; : Anular a Licença de Funcionamento n°01108/2012 concedida L M DROGARIA LTDA-ME Processo 138.001.194/2012 em virtude da constatação de irregularidades no tocante à documentação prevista na Lei nº 5.280/13 c/c com Artigo 23 do Decreto nº 35.309/2014, conforme notificações encaminhadas aos administrados por meio dos Ofícios nº 3028/2014; nº 3212/2014; nº3137/2014 e nº 3029/2014 afrontando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Licença de Obras Públicas concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de agosto de 2014, conforme a seguir: (Nome do interessado, nº do Processo, nº da Licença de Obra): ARK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Processo 138.000.583/2014, Licença de Obra 024/2014. AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME,

Processo 138.000.618/2014, Licença de Obra 025/2014. AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS--ME, Processo 138.000.614/2014, Licença de Obra 026/2014. MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, Processo 138.000.635/2014, Licença de Obra 027/2014. ETEC-EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Processo 138.000.633/2014, Licença de Obra 028/2014.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de agosto de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo, número do Alvará de construção): ARMANDO SOARES DA COSTA, Processo 138.178.798/1974, Alvará de Construção nº 100/2014. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JÚNIOR, Processo 138.277.286/1978, Alvará de Construção nº 101/2014. VANILDA LÚCIA LABRE, Processo 138.000.066/2014, Alvará de Construção nº 102/2014. DANIEL RODRIGUES PAIXÃO, Processo 138.000.272/2014, Alvará de Construção nº 103/2014. JARDEL RODRIGUES CORREA, Processo 138.001.496/1987, Alvará de Construção nº 104/2014. DOMINGOS FERREIRA CAMPOS, Processo 138.198.174/1976, Alvará de Construção nº 105/2014. ALEXANDRA MARTINS DOS ANJOS, Processo 138.000.459/2014, Alvará de Construção nº 106/2014. VIVIANE DO COUTO COSTA ABRANTE E OUTRO, Processo 138.175.431/1975, Alvará de Construção nº 107/2014. EDIMAR JOSÉ PINHEIRO, Processo 138.179.850/1974, Alvará de Construção nº 108/2014. FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Processo 138.001.126/2010, Alvará de Construção nº 109/2014. ANA RITA ROCHA DOURADO E OUTRA, Processo 138.000.388/2014, Alvará de Construção nº 110/2014. JARIO JOSÉ DE PINA, Processo 138.000.764/2013, Alvará de Construção nº 111/2014.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de agosto de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): MB ENGENHARIA SPEARIA, Processo 138.002.895/2010, Carta de Habite-se nº 049/2014. MESSIAS QUIRINO DE SOUZA, Processo 138.002.611/1999, Carta de Habite-se nº 050/2014. GENESIO BERNARDES GOMES, Processo 138.179.782/1974, Carta de Habite-se nº 051/2014. VALMIR TEODORO DE ALCÂNTAR, Processo 138.000.017/2014, Carta de Habite-se nº 052/2014. IOLANDA DOS SANTOS SOARES, Processo 138.245.167/1981, Carta de Habite-se nº 053/2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 19 da Lei nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013 c/c Artigo 23 Decreto nº 35.309/2014 , RESOLVE: Art. 1º Revogar, a pedido do responsável, a Licença de Funcionamento n°00843/2011 concedida a RODOLFO ALVES FREITAS 50463349172 sob o Processo de n° 138.001.334/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário nº 776/2014, publicado no DODF nº 185, de 05/09/2014, pág. 05, ONDE SE LÊ: "...CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA., CNPJ nº 003.508.523/001-31...", LEIA-SE: "...CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA., CNPJ 03.508.523/0001-31...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2014

Processo: 150.001.785/2014. Interessado: ROSA DIAS SCHRAMM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSA DIAS SCHRAMM, no valor de R$ 8.000,00(oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00286/2014-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "AQUISIÇÃO DE BOLSA CAPACITAÇÃO", apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA, localizada na Chácara 07 Setor Tradicional Sul – Brazlândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria n° 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 14, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2014, pág. 03.

Art. 2º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.006365/2012.

Art. 3º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 97, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 127.008619/2014, FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, ICMS, R$ 369,04; 122.000769/2014, TAYLOR DE SOUZA PEREIRA ME, ISS, R$ 487,24. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.014635/2013, MARIANA DOS REIS VERAS ME, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.184/2014, PLABO CARNEIRO DE SOUSA, ANS 3259, 2014, o interessado não é considerado portador de deficiência visual conforme a Lei n.º 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 77, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.195/2014, NAYARA DE SOUSA RODRIGUES JOSÉ DA SILVA SOUTO, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SOUTO E LIDUINA MARIA RODRIGUES, o falecimento ocorreu em 20.06.1990, portanto, anteriormente à vigência da Lei e os "de cujus" não residiam no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, , inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 040.002.335/2014, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, IPTU, não há o que ser restituído ou compensado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 79, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA FRANCISCA RIBEIRO, 114.955.611-00, 27/2011, QD 12 CJ I LT 19 ST SUL GAMA, 1722817-4, 2014, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M²; MARIA DAS MERCÊS SILVA, 150.732.891-53, 128/2005, QD 12 CJ I LT 20 ST SUL GAMA, 1722818-2, 2014, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M². O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 08 de setembro de 2014.
O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de publicação da Ata de Registro de Preços n° 262/2014C-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. CNPJ nº 56.994.502/0098-62, publicado no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2014, página 44, seção III.
TULIO RORIZ FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR GERAL INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004785/2013, instaurada por meio da Portaria nº 61, de 10/03/2014, publicada no DODF nº 55, de 18/03/2014 e reinstaurada por meio da Portaria nº 173, de 07/07/2014, publicada no DODF nº 138, de 09/07/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de setembro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.004785/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 677, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB APRENDA FÁCIL, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.003412/2014, apurado pela Gerfad.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

RETIFICAÇÃO
Na Instrução de 06 de maio de 2014, publicado no DODF nº 99, de 20 de maio de 2014, página 45, ONDE SE LÊ: "... 06/05 a 14/05/2014...", LEIA-SE: "... 06/05 a 15/05/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014. (*)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 136.000.273/2014, 300.000.212/2014, 110.000.196/2014, 110.000.332/2014, 098.000.826/2013 e 098.001.593/2014, RESOLVE:
Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 185, de 05/09/14.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						292
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	292	
						292
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						124.281
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004402 9672 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						

		ÁREA URBANIZADA (M2) 0											
			20	44.90.51	0	100	124.281	124.281					
190123/00001	09123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						9.000					
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
Ref. 004635	8823	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II											
			21	31.90.13	0	100	9.000	9.000					
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						81.979					
04.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000221	0091	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ											
			10	33.90.35	0	100	480	480					
15.451.6208.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 007001	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL											
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0											
			99	44.90.51	4	100	81.499	81.499					
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						427.322					
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 002104	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO											
			1	33.90.39	0	220	27.111	27.111					
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE											

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0						
			99	33.90.48	0	100	400.211	400.211
2014AC00460							TOTAL	642.874

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	09110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						292
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321	9735	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.92	0	100	292	292
190122/00001	09122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						124.281
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004402	9672	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
			20	44.90.92	0	100	124.281	124.281
190123/00001	09123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						9.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004635	8823	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
			21	31.91.13	0	100	9.000	9.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						81.979
04.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000221	0091	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
			10	33.90.39	3	100	480	480
15.451.6208.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 007001	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0						
			99	44.90.92	0	100	81.499	81.499
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						427.322
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
			1	33.90.92	0	220	27.111	27.111
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0						
			99	33.90.92	0	100	400.211	400.211
2014AC00460							TOTAL	642.874

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 49, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo , Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 454-002895/2009,749227,M DALVA SILVA DE OLIVEIRA ME,05.195.784/0001-74. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 25, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, VIII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa , Exercício: 361-001822/2014,IRENI BARBOSA SANTOS,150.877.781-00, TFO/2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 41, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa , Exercício e Valor Atualizado (R$): 361-002066/2014,FRANCISCO CARNEIRO FILHO,424.001.126-49, TEO/2012,R$ 94,30;361-002651/2014,ATENDE BRASILIA COMERCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,08.283.721/0001-68,TFE/2014 R$ 26,45. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 81, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012, bem como artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na integra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, fls. 39/47, na forma que foi exarado, constante no Processo Disciplinar nº 0417-000.883/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 48, de 20 de agosto de 2014, publicada no DODF de 27/08/2014, ONDE SE LÊ: "...Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano de Convivência Idade e Experiência....", LEIA-SE: "... Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano Idade e Experiência...". No artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...Conceder inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano de Convivência Idade e Experiência..." , LEIA-SE: "...Conceder inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Centro Presbiteriano Idade e Experiência...".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2001 00 2 001086-4; Reg. Acórdão: 800197; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador Legislativo: GERALDO MARTINS FERREIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem: ARTIGOS 1º, 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 14, parágrafo 4º, 16 e 17 da LEI do DF Nº 2.689, de 19/02/2001.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS 1º, 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 14, § 4º, 16 E 17 DA LEI DISTRITAL Nº 2.689, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001 - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - VENDA DIRETA DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DELIBERADA PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CRIAÇÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS COMPOSTO MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS NÃO INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER PÚBLICO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14 DECLARADA PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO VINCULANTE - ART. 28 DA LEI Nº 9.868/99 C/C ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PREJUDICIALIDADE DE EXAME DO ART. 14 - IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS ARTIGOS.

1. O Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao impugnar os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 14, 16 e 17, todos da Lei Distrital n. 2.689, de 19/02/2001, argumenta sistematicamente que mencionados artigos "que detalham a venda direta ou a legitimação de ocupação, porque deixam de observar a principal norma geral acerca de alienação de bens públicos, qual seja a de que tal alienação só pode ocorrer mediante prévia licitação", afronta disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal. Ocorre que o colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) face à mesma Lei Distrital de n. 2.689/2001, julgou-a parcialmente procedente para declarar tão somente a inconstitucionalidade de seu art. 14 (que cria o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - composto majoritariamente por pessoas não integrantes dos quadros do Poder Público).

2. As premissas do julgado proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal foram fixadas com fundamento na Constituição Federal, como sói havia de ser, todavia, cuja interpretação sistemática e teleológica deve ser aplicada integralmente e subsidiariamente à espécie por expressa dicção dos artigos 19, "caput", 26, 49, 346 e 349 da Lei Orgânica Distrital, tidos como violados pelo autor da presente ação.

3. A Lei Orgânica do Distrito Federal apresenta, no dizer da doutrina, a natureza de verdadeira Constituição local, ante a autonomia política, administrativa e financeira conferida a tal ente federado. Na espécie, os artigos da Lei Distrital tidos por inconstitucionais tratam de alienação de terras públicas rurais sem prévia licitação, cuja tese de inconstitucionalidade das expressões da Lei Distrital n. 2.689/2001: "venda direta ou mediante", caput do art. 2º; "dispensada a licitação", § 1º do art. 2º; "venda direta ou", inc. I do art. 10; e "dispensada a licitação", § 2º do art. 11.", foi rejeitada pelo colendo Supremo Tribunal Federal.

4. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública Federal, estadual e municipal, conforme disposto no art. 28, parágrafo único, da Lei n. 9.868/1999. Coerente com o julgado proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal, e não existindo inovações nos artigos da Lei Orgânica do Distrito Federal frente às considerações e enfrentamento da matéria pela Corte Suprema, ao decidir cabível a venda de terras públicas por inexigibilidade de licitação, julga-se prejudicado o exame do art. 14 da Lei Distrital n. 2.689/2001, e improcedente o pedido quanto aos demais artigos.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente, prejudicado o exame do art. 14 da Lei Distrital n. 2.689/2001.

Decisão: JULGAR PREJUDICADO O EXAME DO ART. 14 E IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS ARTIGOS IMPUGNADOS. O DESEMBARGADOR JOSÉ DIVINO PROCLAMOU A PERDA DO OBJETO COM RELAÇÃO AO ART. 14. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 5 de setembro de 2014.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura